

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2504001/2025/SEPLAGE.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO

2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/ PA.

2.1. Órgãos Participantes:

- **GABINETE MUNICIPAL**
- Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**
- Secretaria Municipal de Finanças - **SEFIN**
- Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**
- Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULT**
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**
- Secretaria Municipal de Saúde - **SESMA**
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - **SEMOB**
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - **SEMUTRAN**
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA**
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - **SINFRA**
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - **SEMADA**
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - **SEPLAGE**
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - **SEMICS**
- Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - **SUPRI**
- Secretaria Municipal de Habitação - **SEHAB**
- **Procuradoria** do Município
- Instituto de Previdência do Município de Castanhal - **IPMC**
- **Guarda** Municipal
- Subprefeitura do **Jaderlândia**
- Subprefeitura do **Apeú**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de fornecimento CONTÍNUOS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) ato da publicação do seu extrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. Existe a possibilidade de renovação dos quantitativos da ata de registro de preços, como ação estratégica de planejamento público, conforme justificativa previsto no estudo técnico e requisitos previsto na Lei e que consta no ETP.

3.6. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA

3.8. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração

4. DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
LOTE 1	1	Gelo triturado em cubos, produzido com água potável e filtrada, ideal para conservação de alimentos ou outros afins, devendo o produto ser entregue na temperatura ideal para uso. (exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00)	KG	2.778	R\$ 2,53	R\$ 7.028,34
	VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 7.028,34					
LOTE 2	2	Gelo em barra, produzido com água potável e filtrada, ideal para conservação de alimentos ou outros afins, devendo o produto ser entregue na temperatura ideal para uso.	KG	980	R\$ 8,75	R\$ 8.575,00
	3	Gelo em escama, produzido com ideal para conservação de alimentos ou outros afins, devendo o produto ser entregue na temperatura ideal para uso	KG	39.226	R\$ 3,78	R\$ 148.274,28
VALOR GLOBAL DO LOTE: 156.849,28						
LOTE 3	4	Água mineral natural de 1º qualidade, galão de 20 litros retornável (recarga): especificação: recarga de água mineral natural em embalagem plástica da cor azul, apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão de 20 (vinte) litros, fluoretada e hipotermal sem gás, a água mineral precisa de registro na Anvisa, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início.	UND	29.963	R\$ 12,95	R\$ 388.020,85

	5	Água mineral natural de 1º qualidade, galão de 20 litros (completo): Especificação: água mineral natural em embalagem plástica da cor azul, apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão de 20 (vinte) litros completo, fluoretada e hipotermal sem gás, a água mineral precisa de registro na Anvisa, mas os fabricantes devem seguir todas as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, Validade de 02 (dois) anos.	UND	827	R\$ 26,31	R\$ 21.758,37
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$: 409.779,22						
LOTE 4	6	Água mineral natural de 1º qualidade em embalagem plástica tipo copo com 200ml caixa com 48 (quarenta e oito) unidades - especificação: água mineral natural em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, 200ml caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, fluoretada e hipotermal sem gás, a água mineral precisa de registro na Anvisa, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante	FARDO	9.079	R\$ 27,63	R\$ 250.852,77
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 250.852,77						
LOTE 5	7	Água mineral natural de 1º qualidade em embalagem plástica tipo garrafa de 1500ml: água mineral natural em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás, a água mineral precisa de registro na Anvisa, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. (exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00)	UND	1.480	R\$ 2,38	R\$ 3.522,40
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.522,40						
LOTE 6	8	Água Mineral Natural Sem Gás, Sem Gás, 300 ml - Fardo com 24 unidades: água mineral natural em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás, a água mineral precisa de registro na Anvisa, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. (exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00)	FARDO	1.387	R\$ 23,77	R\$ 32.968,99
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 32.968,99						
LOTE 7	9	Água Mineral Natural Sem Gás, Sem Gás, 500ml (Fardo C/12 Unid.): água mineral natural em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, fluoretada e hipotermal sem gás, a água mineral precisa de registro na Anvisa, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. (exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00)	FARDO	1.700	R\$ 12,56	R\$ 21.352,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 21.352,00						
VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 882.353,00 (Oitocentos E Oitenta E Dois Mil Trezentos E Cinquenta E Três Reais).						

4.1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR SECRETARIA

DESCRIÇÃO	UND	SEMAD	GABINETE	SEFIN	SEMAS	SEMED	SECULT	SEMEL	SESMA	SEMOB	SEMUTRAN	SEMMA	SINRA	SEMADA	SEPLAGE	SEMICS	SUPRI	SEHAB	PROCURADORIA	GARDA CIVIL	SUB. JADERLANDIA	SUB. APEU	TOTAL
		QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	
Gelo triturado em cubos	KG	0	0	0	20	100	60	0	0	1100	0	200	1000	48	150	50	0	0	0	0	0	50	2778
Gelo em barra	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	50	250	0	150	30	0	0	0	0	0	0	980
Gelo em escama	KG	0	9000	0	2060	800	900	7500	5000	12000	0	200	1000	96	100	50	0	0	0	0	420	100	39226
Água mineral natural de 1ª qualidade, galão de 20 litros (completo): galão de 20 (vinte) litros (recarga):galão de 20 (vinte) litros	UND	3 8 4	1440	420	2236	4000	1296	380	12000	2000	1000	420	350	240	759	70	416	192	300	1500	320	240	29963
Água mineral natural de 1ª qualidade, galão de 20 litros (completo): galão de 20 (vinte) litros (recarga):galão de 20 (vinte) litros	UND	1 5	20	0	137	100	100	20	200	20	0	40	50	5	30	10	10	0	0	60	0	10	827
Água mineral natural de 1ª qualidade em embalagem plástica tipo copo com 200ml caixa com 48 (quarenta e oito) unidades - especificação:com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante.	FARD O	2 5	880	0	378	625	260	600	2000	3000	250	300	100	200	253	48	0	0	0	0	40	120	9079
Água mineral natural de 1ª qualidade em embalagem plástica tipo garrafa de 1500ml: com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante.	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	250	100	100	30	0	0	0	0	0	0	1480
Água Mineral Natural Sem Gás, Sem Gás, 300 ml -	FARD O	0	0	0	0	0	130	0	0	1000	0	0	100	20	27	50	60	0	0	0	0	0	1387
Água Mineral Natural Sem Gás, Sem Gás,500ml -	FARD O	0	0	200	0	0	120	0	0	1100	0	0	100	30	100	50	0	0	0	0	0	0	1700

5. RESPONSABILIDADES TÉCNICA DA CONTRATADA

6. DO REGISTRO DOS PRODUTOS:

6.1. GELO TRITURADO EM CUBOS, EM BARRAS E EM ESCAMA: exige-se que a empresa produtora possua registro/ licença sanitária junto à Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), em conformidade com as normas da ANVISA. O produto deve atender integralmente aos padrões de potabilidade e segurança alimentar previstos na legislação sanitária vigente.

6.2. GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE ÁGUA MINERAL DE 20 L: É obrigatório possuir o Selo Fiscal de Controle e Qualidade da SEFA, assegurando conformidade fiscal e sanitária. A água deve atender aos padrões de potabilidade.

6.3. ÁGUA MINERAL DE 200ML, 1500 ML, 300 ML E 500ML: A rotulagem deve conter informações obrigatórias: origem, volume, validade, composição e registro sanitário. Embalagem deve ser segura para consumo humano e resistente a contaminações

ASSEGURAR A QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS:

6.4. Embalagens e acondicionamento devem estar livres de imperfeições, garantindo transporte seguro e consumo adequado.

6.5. Substituição ou reparo de produtos durante o prazo de garantia assegurado por lei, sem custos adicionais, dentro de até 1 (um) dia útil após notificação formal;

6.6. A água mineral deverá possuir validade mínima de 70% do prazo total de fabricação.

6.7. Atendimento à legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e a Lei nº 14.133/2021;

DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO ADEQUADO:

6.8. Atendimento ao Contratante por canais acessíveis (telefone, e-mail, aplicativo ou portal) para registro de chamados e demandas;

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA.

9.2. Visando a otimização e a segurança desta nova licitação para aquisição de água mineral e gelo destinados ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do Município, a Administração entende ser necessária a exigência de garantia da proposta.

9.3. Tal exigência está respaldada no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.

9.4. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos

Obs. 01: Destaca-se que, em situações nas quais os valores adjudicados encontram-se excessivamente abaixo dos preços praticados no mercado, é comum que a empresa vencedora se recuse a proceder com a entrega dos materiais, sob a alegação de inviabilidade econômica decorrente da defasagem dos valores

contratados. Tal conduta acarreta prejuízos significativos à Administração Pública, ocasionando atrasos na execução de serviços essenciais, além da necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de eficiência e aumento do custo administrativo.

Diante desse cenário, os valores anteriormente adjudicados não foram adotados como parâmetro de referência para o presente processo, justamente com o intuito de assegurar maior realismo orçamentário, garantir a exequibilidade das propostas e mitigar os riscos de inadimplemento contratual.

Assim, visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, **propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público**. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade, a conta bancária da Prefeitura para depósito de Caução será:
Banco Banpará: 037
Agência: 002
Conta: 115620-9
- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

Obs. 02: Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução.

Obs 03: Empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios.

10. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

- 10.1.** A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de

composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática.

- 10.2.** Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.
- 10.3.** Para este processo será considerado indícios de inexequibilidade lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;
- 10.4.** Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)
- 10.5.** **Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.**
- 10.6. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

10.6.1. Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessário comprovação de veracidade dos indícios tributários que deverão ser incluídos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

- A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

10.6.2. Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

10.6.3. Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, **será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.**

A pormenorização e respectivas justificativas de tal exigência encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

11. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

- 11.1.** A seguir, apresentam-se os requisitos técnicos e operacionais essenciais para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL E GELO, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal:

- a) **PRAZOS DE ENTREGA:** A água mineral deverá ser entregue nas embalagens de 200 ml, 300 ml, 1.500 ml e 50 ml, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de expediente. A água mineral em galões de 20 litros deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis de expediente, e o gelo, igualmente, em até 2 (dois) dias úteis de expediente, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Esses prazos poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados e aprovados pela Administração.
- b) **QUALIDADE E SEGURANÇA:** Todos os produtos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, de procedência comprovada e atender às normas sanitárias e de segurança vigentes. A água mineral deverá possuir validade mínima de 70% do prazo total de fabricação, e embalagem adequada para transporte seguro. O gelo deverá ser produzido com água potável e filtrada, entregue em condições adequadas de conservação, a produção exige registro da empresa junto à ANVISA ou vigilância sanitária municipal.
- c) **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** Os fornecedores deverão adotar práticas de logística reversa, incluindo recolhimento de embalagens e resíduos de forma ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- d) **CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE:** Propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado deverão apresentar planilha analítica de composição de custos, sujeita à análise técnica do agente de contratação, a fim de comprovar a viabilidade econômica da oferta.
- e) **Responsabilidade pela Entrega:** A contratada será inteiramente responsável pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados, identificados e prontos para uso, sem qualquer custo adicional ao município.

O local de entrega será nos seguintes endereços

- **Assistência Social (SEMAS)**

- Responsável: Sidney Santiago Leite
- Endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/n – Nova Olinda
- E-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br
- Telefone: (91) 99147-6377
- Atendimento: 08h às 14h

- **Educação (SEMED)**

- Responsável: Cosma Maria Nascimento da Cunha
- Endereço: Av. Altamira, 200 – Cristo Redentor
- E-mail: educacao@castanhal.pa.gov.br
- Telefone: –
- Atendimento: 08h às 16h

- **Meio Ambiente (SEMMA)**

- Responsável: Rosimar Possidônio do Nascimento
- Endereço: Rua Major Wilson, 84 – Nova Olinda
- E-mail: semma@castanhal.pa.gov.br
- Telefone: –
- Atendimento: 08h às 14h

- **Saúde (SESMA)**

- Responsável: Breno Henry Oliveira dos Santos
- Endereço: Trav. Cônego Leitão, 1941 – Centro
- E-mail: saude@castanhal.pa.gov.br
- Telefone: –
- Atendimento: 08h às 14h

- **Demais Secretarias**

- Endereço de referência: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Castanhal – Ginásio Loyola, a, Rua expedito pontes de Araújo, nº 350, bairro estrela cep 68743-123
- Observação: Todas as demais secretarias e setores deverão utilizar o endereço do Almoxarifado como referência para fins de localização e recebimento.

- No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração do local de entrega, a critério da Administração, hipótese em que o fornecedor será comunicado com a devida antecedência

- f) **ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, com informações claras sobre marca, lote, validade e demais dados obrigatórios, garantindo rastreabilidade e segurança no consumo.
- g) **PREFERÊNCIA LOCAL:** Nos termos da legislação vigente, será assegurado o benefício de margem de 10% de vantagem para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Castanhal/PA, fomentando o desenvolvimento econômico local.
- h) **CONFORMIDADE LEGAL:** Os produtos deverão atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, assegurando direitos da Administração quanto à qualidade, segurança e transparência na contratação.
- i) **SUBCONTRATAÇÃO:** A subcontratação para a aquisição de água mineral e gelo será vedada, exceto para a etapa de entrega, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida assegura que a responsabilidade pelo fornecimento permaneça centralizada na contratada

principal, protegendo a Administração contra riscos de qualidade, sobrepreço ou falhas no fornecimento de itens essenciais ao contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. FISCALIZAÇÃO:**
- 12.7.** A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 13.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 13.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 13.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 13.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 13.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 13.7.** ***FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:***
- 13.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14. GESTOR DO CONTRATO:

- 14.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO:

- 15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 15.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

- 15.6.** 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias (10) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.7.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 15.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 15.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.16.** O SETOR FINANCEIRO terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 15.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 15.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

15.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR LOTE

FORMA DE FORNECIMENTO:

16.1.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, eventual e futura.

16.1.3. Local de entrega: O local de entrega será os endereços fornecidos no item 11, alínea E deste Termo de Referência.

16.1.3.1. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração do local de entrega, a critério da Administração, hipótese em que o fornecedor será comunicado com a devida antecedência

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 17.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.8. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar **documento de identificação** de seus sócios e/ou de seu representante legal, em conformidade com os registros constantes no contrato social ou documentos equivalentes.
- 17.9. Na hipótese de a empresa ser representada por procurador, será obrigatória a apresentação do respectivo instrumento de **procuração**, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 18.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada no ano de 2025;
- 18.2.** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.4.** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.5.** **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa deverá apresentar:

- 19.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.1.1. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

19.1.2. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

19.2. Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício **no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício: Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

19.3.2. Nota explicativa: A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço

19.3.3. Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

19.3.4. DMPL ou DLPA: Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

19.3.5. Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

19.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

20. SE NECESSÁRIA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO PATRIMONIAL, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

21. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

21.1. A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores ou igual a 1 (um);

21.2. Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Investimento

Imobilizado

Intangível

Capital Social

(-) Gastos com Emissão de Ações

Reservas de Capital

Opções Outorgadas Reconhecidas

Reservas de Lucros

(-) Ações em Tesouraria

Ajustes de Avaliação Patrimonial

Ajustes Acumulados de Conversão

Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,0$$

$$LC \geq 1,0$$

$$SG \geq 1,0$$

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
- Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a

habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

22. DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

22.1. Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;

- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;
- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 23.1.** Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 23.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o item descrito neste processo.

23.3. Fornecimento de no mínimo 10% de produtos relacionados ao segmento de água ou de gelo, conforme o item arrematado.

23.4. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO:

23.4.1. NATUREZA DOS ATESTADOS: Devem pertencer ao **segmento** de Gelo (LOTE 01, LOTE 02) e ÁGUA (LOTE 03, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 07), conforme segmento do lote arrematado.

23.4.2. PORCENTAGEM A SER EXIGIDA: Será aceito a somatória de atestados com o mínimo de comprovação de 10% da quantidade total do lote arrematado. Caso o licitante arremate dois lotes ou mais, a quantidade será somada para cálculo de quantidade exigida (10% da somatória) do mesmo segmento.

23.4.3. Caso seja, o arrematante arremate lotes de segmento diferente o cálculo será feito de forma separada.

23.4.4. Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021

23.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou fatura.

23.4.7. Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021 e estão devidamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar deste processo.

24. PROPOSTA READEQUADA

Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;

24.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

24.2. A proposta deve estar devidamente assinada;

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 882.353,00 (Oitocentos E Oitenta E Dois Mil Trezentos E Cinquenta E Três Reais).**, conforme custos unitários apostos.

25.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

27.1.1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao Processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;

27.1.2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.

27.1.3. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; Substituição ou reparo de produtos durante o prazo de garantia, sem custos adicionais, dentro de até 1 (um) dia útil após notificação formal, conforme consta no item 5 deste termo de referência.

27.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na

proposta, Substituição ou reparo de produtos durante o prazo de garantia, sem custos adicionais, dentro de até 1 (um) dia útil após notificação formal, conforme consta no item 5 deste termo de referência. ;

- 27.1.5.** Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- 27.1.6.** Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua as exigências deste processo, na tabela dos itens, deste Termo de Referência;
- 27.1.7.** Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 27.1.8.** Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. São deveres da Contratante:

- 28.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 28.1.2.** Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 28.1.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 28.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 28.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 28.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

29. DAS PROIBIÇÕES

- 29.1.** É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado,
- 29.2.** contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;
- 29.3.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

30. DOS ANEXOS

- 30.1.** ANEXO I - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS
- 30.2.** ANEXO II- EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP EM LICITAÇÕES DE ITENS DE LICITAÇÃO COM VALOR ESTIMADO DE ATÉ R\$ 80.000,00
- 30.3.** ANEXO III – A NÃO RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP DE NO MÁXIMO 25% DO OBJETO EM LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL PARA O FUNDO DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Castanhal/PA, dia 23 de setembro de 2025

Elaborado por:

Camila Bernadete Nunes Ribeiro

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Matrícula nº 309377-8

Ciente e aprovo:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações

ANEXO I - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

A contratação pública visa satisfazer necessidades públicas que abrangem desde obras até a aquisição de produtos e a contratação de serviços. Além disso, as contratações públicas servem para a concretização de políticas públicas conforme a previsão constitucional. A seguir, analisaremos os fundamentos legais e econômicos para a implementação da preferência de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Castanhal/PA.

Fundamentos Constitucionais

Artigo 170 da Constituição Federal:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX: Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Artigo 179 da Constituição Federal:

Os entes federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as especialmente no que tange às obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias:

"Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

Conceito de Políticas Públicas

De acordo com o site políticas públicas (<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>), política pública é um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos. Nesse contexto, promover a participação de ME e EPP nas licitações públicas é uma forma de concretizar políticas públicas que incentivam o desenvolvimento econômico regional.

Lei 14.133/2021

Princípios da Nova Lei de Licitações:

A Lei 14.133/2021 incorpora princípios essenciais que devem ser observados na aplicação da lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e, notadamente, o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do



planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...”.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável justifica a adoção de licitações exclusivas para ME e EPP, promovendo o crescimento econômico regional e fortalecendo o ciclo econômico dentro do estado.

Lei Complementar 123/2006

Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 48, § 3º: "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Contexto Local e Regional

Castanhal, por ser um município com um mercado local robusto e em constante crescimento, justifica a preferência pela contratação de fornecedores locais. Incentivar a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) condicionalmente na cidade não gera apenas empregos e renda, mas também contribui para a redução de custos logísticos e fortalece a economia local. Essa prática promove o crescimento sustentável da região, estimulando a geração de oportunidades e o desenvolvimento contínuo do município.

Dados Relevantes

Castanhal, com sua população estimada em aproximadamente 207.603 habitantes, censo IBGE 2024, está a cerca de 1 hora e 20 minutos (68 km) de distância da capital do estado, Belém, via BR- 316. A distância entre as localidades impacta diretamente na logística e nos custos das contratações públicas, reforçando a importância de apoiar fornecedores locais para garantir maior eficiência e redução de custos e geração de emprego e renda neste município. Pois temos empresas aptas para a venda de produtos conforme os itens da licitação. Deixo em anexo a lista de empresas para comprovação.

Conclusão

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social no município de Castanhal, é essencial incentivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município. Este incentivo é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerando um ciclo virtuoso de emprego e renda.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



Portanto, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção da preferência de contratação para ME e EPP sediadas no estado do Pará, no Município de Castanhal até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

ANEXO II- EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP EM LICITAÇÕES DE ITENS DE LICITAÇÃO COM VALOR ESTIMADO DE ATÉ R\$ 80.000,00

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que, nas licitações públicas destinadas à aquisição de bens ou serviços cujos itens, lotes ou grupos tenham valor estimado de até R\$ 80.000,00, a participação pode ser restrita exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

“Art. 48. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I – Para o cumprimento do disposto no caput, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, desde que haja competitividade e viabilidade.”

A medida visa estimular o desenvolvimento local e regional, fortalecendo o papel das pequenas empresas no mercado público. Conforme orientações da AGU e do TCU, a adoção dessa exclusividade exige análise prévia que comprove a autonomia do item, lote. No caso da presente licitação para aquisição de água e gelo, a Administração resolveu destinar os Lotes 1, 5, 6 e 7 de forma exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor global de cada lote é inferior a R\$ 80.000,00, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda conforme orientação da AGU e do TCU, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- Para contratações com prazo de vigência superior a um ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação da exclusividade;
- O item, lote ou grupo destinado à licitação exclusiva deve representar um objeto autônomo, que possa ser adjudicado a um único licitante;
- A decisão de parcelar a contratação deve ser pautada em viabilidade técnica e vantajosidade econômica para a Administração, não se justificando apenas com o objetivo de favorecer ME e EPP.

Dessa forma:

- Trata-se de item autônomo, com quantidade, modelo e características técnicas próprias;
- A contratação pode ser adjudicada integralmente a um único licitante;



- Há expectativa de participação de fornecedores locais ou regionais de pequeno porte, o que garante competitividade.

Por esses motivos, a destinação exclusiva dos lotes, em observância aos princípios da eficiência, isonomia e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exclusividade de participação de ME e EPP para lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 não configura uma faculdade discricionária da Administração, mas sim uma obrigação legal, desde que atendidos os requisitos de viabilidade técnica, competitividade e autonomia do objeto. Tal prática fortalece a política pública de estímulo às micro e pequenas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional, além de representar o uso estratégico do poder de compra do Estado, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública

ANEXO III – A NÃO RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP DE NO MÁXIMO 25% DO OBJETO EM LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL

A Administração, considerando os princípios da eficiência, da moralidade e do interesse público, optou por não aplicar a reserva de cota de até 25% do objeto da licitação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme faculta a legislação vigente, em razão da necessidade de padronização do fornecimento.

A decisão encontra amparo na análise das características do objeto, uma vez que a divisão do fornecimento entre diferentes empresas poderia gerar inconsistências quanto à uniformidade, à qualidade e à compatibilidade dos produtos. Nesse sentido, a fragmentação contratual, decorrente da reserva de cotas, representaria risco à eficiência e à regularidade do atendimento das demandas administrativas.

Ressalte-se que a padronização é requisito essencial para garantir que todos os órgãos e unidades da Administração recebam produtos idênticos em qualidade, especificação e apresentação, evitando divergências que comprometam a execução contratual. Além disso, a logística de distribuição torna-se mais ágil e eficiente quando concentrada em um único fornecedor, assegurando a pontualidade das entregas e reduzindo potenciais falhas operacionais.

Dessa forma, a não aplicação da reserva de cotas para ME e EPP busca assegurar:

- A uniformidade e a qualidade do objeto contratado;
- A compatibilidade entre os itens fornecidos, preservando a padronização;
- A eficiência logística na distribuição, garantindo regularidade e continuidade;
- A integralidade no atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

Importa destacar que a medida não afronta os princípios da isonomia e da competitividade, tampouco prejudica a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que continuam aptas a disputar a licitação em igualdade de condições com as demais concorrentes. Trata-se, portanto, de escolha administrativa pautada pela economicidade, pela eficiência e pela busca da melhor solução para o interesse público, mediante procedimento conduzido em regime de ampla concorrência.